



LEI MUNICIPAL Nº 2.388 /2018. A

Aprova o Loteamento Residencial Porto Bello II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito de Pirapora, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento situado neste município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 143.632,05 m² (cento e quarenta e três mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados e cinco centímetros), de propriedade da Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.011.932/0001-00, com a denominação de Loteamento Residencial Porto Bello II, neste Município, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, no livro n.º 2 – DM, matrícula n.º 27.785, as fls. 15, com 16 (dezesseis) quadras e 298 (duzentos e noventa e oito) lotes, e área de preservação permanente, ruas, área institucional, assim distribuídos:

Área total de lotes	87.741,43 m ²
Área total de ruas	34.330,35 m ²
Área verde	14.376,10 m ²
Área institucional	7.184,17 m ²
Área total loteada	143.632,05 m ²

Parágrafo único – Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, anexo a esta Lei.

Art. 2º Fica o Loteador obrigado a obedecer a legislação pertinente, tanto no âmbito federal e estadual, bem como no âmbito municipal, além de colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável e de esgoto sanitário, sarjetas e meio-fio, asfalto, implementação do projeto paisagístico, dentre outras exigências que achar por bem a administração.



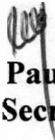
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O Executivo exigirá dos loteadores a obediência do disposto nesta Lei, em especial no *caput* deste artigo, e senão o fizerem, poderá promover a interdição e ou revogação do Loteamento descrito no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 04 de setembro de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



Ato de Promulgação n.º 005/2018

Lei Municipal n.º 2.388/2018. A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a Lei Municipal n.º 2.388/2018 que aprova o Loteamento Residencial Porto Bello II e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente